



000101393173

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA
Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição
Dra. Maria Baía Peixoto Valadão
Oficial

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada que revendo neste Cartório, o Livro nº 02 de Registro Geral, verifiquei nele encontrar a Matrícula com o seguinte teor:

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA

-39.938-

Livro 2 – Registro Geral – Ficha Nº

001

Matrícula

Goiânia, 13 de Dezembro de 1.988.

IMÓVEL: Lote nº. 06, da Quadra 568-A, à Rua 627, na "VILA SÃO JOSÉ", nesta Capital, com área de 418,00m², sendo: 11,00m de frente para a Rua 627; pela linha de fundo, acompanha as sinuosidades do Ribeirão Anicuns; 34,00m pelo lado direito com o lote 05, e, 39,00m pelo lado esquerdo com o lote 7. **PROPRIETÁRIO:** OS: CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS, entidade religiosa, inscrita no CGC/MF. sob. nº. 01.640.770/0001-60, sediada n/ Capital., conforme transcrição nº. 3.717 da Comarca de Anápolis-GO. A Oficial:

R-1-39.938:Goiânia, 13 de Dezembro de 1.988. Por Escr. Públ. de C/V de 30.11.1.988, L.º nº. 550, fls. 143/v do Cartório do 7º Ofício de Notas d/Capital, a proprietária constante e qualificada na matrícula supra, "VENDEU" ao Sr. VALDIVINO PEREIRA MARIANO, CI. nº. 235.756-60 e CPF. nº. 155.043.871-91, brasileiro, desquitado, barbeiro, residente e domiciliado à Rua 627, Qda 568-A lote 06, na Vila São José, n/ Capital, e seus filhos CLEUDIMAR GOMES SILVA e ELIMAR PEREIRA SILVA, menores impúberes, por ele representados., o imóvel objeto da Matrícula supra, pelo preço de Cz\$ 8.000,00., na seguinte proporção: para o Sr. Valdivino coube 50% (cinquenta por cento do imóvel) e para os seus filhos Cleudimar, Gomes Silva e Elimar Pereira Silva, os outros 50% (cinquenta por cento). A Oficial:

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente e reprodução autêntica da matrícula nº 39.938 e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.395 de 18/11/94 e está conforme o original
Goiânia, 12 de Julho de 2011

VALOR DA CERTIDÃO NIHIL

VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA

DATA DA RECEITA

Rubrica da Autoridade Expedidora

P/Prefeitura/GO.

